



Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2025.

À

Comissão de Valores Mobiliários

Superintendência de Relações com Empresas

Att.: Sra. Maria Luisa Azevedo Wernesbach - Inspetor Federal do Mercado de Capitais

Sra. Nilza Maria Silva de Oliveira - Gerente

**Ref.: Solicitação de esclarecimentos sobre notícia || Processo CVM nº 19957.011332/2025-13
- Ofício nº 219/2025/CVM/SEP/GEA-1**

Prezados Senhores,

O **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, com sede na Praia de Botafogo n.º 501, 6º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Torre Corcovado, Botafogo, CEP: 22.250-040, inscrito no CNPJ sob nº 30.306.294/0001-45 ("BTG Pactual" ou "Companhia"), em atendimento ao Ofício nº 219/2025/CVM/SEP/GEA-1 ("Ofício") abaixo transcrito, que solicita informações atualizadas acerca de notícia veiculada no jornal *O Globo Online*, em 09 de setembro de 2025, serve-se do presente para esclarecer que não está diretamente envolvido em qualquer negociação envolvendo a transação mencionada na referida notícia e, por essa razão, entende que não houve motivo que configurasse fato relevante, nos termos da regulamentação vigente.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

RENATO HERMANN COHN

DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES



Ofício nº 219/2025/CVM/SEP/GEA-1

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 2025.

Ao Senhor
RENATO HERMANN COHN
Diretor de Relações com Investidores de
BANCO BTG PACTUAL S.A.
Praia de Botafogo, 501, 5º e 6º andares, Botafogo
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22250-040
E-mail: ri@btgpactual.com
c/c: emissores@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos sobre notícia - Processo CVM nº 19957.011332/2025-13**

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada nesta data na mídia O Globo Online, seção Economia / Finanças, sob o título: "André Esteves, dono do BTG, está interessado em uma fatia da Cosan? Veja os sinais", em que constam as seguintes afirmações:

Com a intenção de reduzir seu endividamento, o Grupo Cosan, conglomerado que atua nos setores de agronegócio, energia, óleo e gás, e logística, vem vendendo ativos e buscando sócios, inclusive para suas subsidiárias. No mercado, cresceu a aposta de que o banqueiro André Esteves, do BTG Pactual, pode ter participação importante na empresa. O colunista do GLOBO, Lauro Jardim, publicou que, pelo apetite que Esteves vem demonstrando nas negociações para comprar uma fatia da Cosan, de Rubens Ometto, se o negócio de fato for fechado, ele pode sair como cocontrolador do grupo.

Fontes a par das conversas afirmam que Esteves tem disposição de investir na Cosan através de fundos geridos pelo banco. Mas não está descartado que ele faça um investimento próprio.

Os recursos entrariam na Raízen, a subsidiária que é distribuidora de combustíveis e produtora de etanol e açúcar. Com esse aporte, Esteves poderia entrar no bloco de controle, via acordo de acionistas com Rubens Ometto, com 36% das ações, o maior acionista e presidente do Conselho de Administração. Mas se o banqueiro não se tornar o cocontrolador, poderia entrar como um minoritário de bastante peso, dizem as fontes.

2. Tendo em vista o exposto, determinamos que V.S^a. esclareça se a notícia é verídica, e, caso afirmativo, explique os motivos pelos quais entendeu não se tratar de fato relevante, bem como comente outras informações consideradas importantes sobre o tema.

3. Cabe ressaltar que pelo art. 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

4. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

5. Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e na Resolução CVM nº 47/21, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, **no valor de R\$ 1.000,00** (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por email, **até 10.10.2025**.

Atenciosamente,